



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.172/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “ **O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.172/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. 11 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, pois, “*cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços* .

O substitutivo nº 1 do Projeto de Lei 1.172/2021, solicita autorização legislativa para o Poder Executivo doar à empresa MHES Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 28.736.063/0004-72, com sede na Avenida Vicente Simões, nº 197/Sala 03 - CEP 37.553-400, Pouso Alegre/MG, os seguintes imóveis situados no Distrito Industrial deste Município: lote 16 (dezesseis) da quadra 02 (dois), com área total de 6.923,58 metros quadrados, matrícula nº 69.886; lote 17 (dezessete) da



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

quadra 02 (dois), com área total de 6.679,70 metros quadrados, matrícula nº 69.887; tudo conforme avaliações e croqui que são partes integrantes desta Lei.§1º. Ficam os imóveis descritos no caput desafetados, passando à categoria de bem dominical, para a finalidade de doação à empresa MHE9 Logística Ltda.§2º. A outorga da escritura de doação de que trata o caput deste artigo dependerá do cumprimento, pela donatária, das obrigações legais aplicáveis e da apresentação de certidões negativas de débito perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal os bens, aliados ao baixo valor de mercado e atendendo uma solicitação formal do Hemocentro, decidiu-se, então, pela doação em caráter definitivo dos referidos bens.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por sua vez, vê necessidade de que sejam transladados os demais documentos colacionados ao projeto original (Projeto de Lei 1.172/2021), para este substitutivo, de modo a completar a documentação aqui apresentada.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei 1.172/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de junho de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Moraes

Presidente

Elizelto Guido

Secretário